SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

D E C R E T O Nº 3 6 5 0 / 2 0 2 0

Institui medidas sanitárias para funcionamento parcial do comércio nos termos do decreto estadual nº 64.881/2020 cujos efeitos foram prorrogados pelo decreto nº 64.920/2020, e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de emergência vigente no município de Mirandópolis/SP, em razão da pandemia do COVID-19, bem como, as medidas de contenção aplicadas nas mais diversas esferas desta municipalidade e no âmbito estadual, expressas nos decretos municipais 3635/2020, 3636/2020 e 3638/2020 e os decretos estaduais 64.881/2020 e 64.920/2020.

Considerando a decisão recente do Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em que o pleno da corte suprema reconheceu a competência concorrente de todos os entes federativos, dentre os quais se incluem os municípios.

Considerando por fim a necessidade de se complementar o decreto estadual 64.881/2020 visando ampliar as medidas sanitárias aplicáveis a esta municipalidade.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O inteiro teor do §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3638/2020 passa a vigorar nos seguintes termos:

§1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade;

a) hospitais, serviços de saúde, clínicas e consultórios de especialidades, laboratórios, serviços de atendimento ao paciente e os serviços odontológicos;

b) farmácias, farmácias de manipulação, drogarias especializadas, comércios destinados ao fornecimento de produtos de saúde, óticas, locação de equipamentos ortopédicos e nutricionistas;

c) lavanderias, serviços de limpeza, serviços de coleta de lixo, serviços de coletas de reciclados, serviços de compostagem, serviços de tratamento e fornecimento de água e esgoto e serviços de fornecimento de energia elétrica e demais itens essenciais;

d) estabelecimentos comerciais de vendas de produtos alimentícios sendo expressamente proibido o consumo de produtos no local e a permanência desnecessária no interior do estabelecimento;

e) distribuidoras e revendedoras de gás, combustível água mineral e os respectivos derivados;

f) bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, sendo expressamente proibido o consumo de produtos no local e a permanência desnecessária no interior do estabelecimento, devendo prevalecer os serviços de delivery ou retirada no local;

g) clínicas veterinárias, casas de ração, pet-shops e lojas de produtos agropecuários;

h) serviços de manutenção de veículos automotores, borracharias, motocicletas e bicicletas e serviços de guincho, autopeças, lojas de pneus, assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática;

i) transportadoras, armazéns, depósitos, distribuidoras e demais seguimentos ligados à logística e transporte de mercadorias;

j) segurança e serviços de segurança privada;

DECRETO Nº 3650/2020

l) comunicação social, meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens e as bancas de jornal;
m) escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e imobiliárias, apenas com acesso restrito aos clientes já inclusos na carteira, mediante agendamento de horário e limitação de apenas um indivíduo por profissional responsável pelos atendimentos;
n) estacionamentos, locação de veículos e bancas de jornal;
o) indústrias, construção civil, lojas de materiais de construção e tintas, serralherias;
p) hotéis e estabelecimentos de hospedagem em geral;
q) cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;
r) bancos, casas lotéricas e agencias dos correios, não obstante às outras legislações que regulamentam estas atividades;
s) demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - O inteiro teor do §2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3638/2020 passa a vigorar nos seguintes termos:

§2º - Nos termos do inciso III do Decreto Municipal nº 3637/2020 fica determinado aos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar, a adoção das seguintes medidas sanitárias:
a) restrição de 50% da capacidade total do estabelecimento, incluindo-se funcionários e clientes;
b) disponibilização de álcool em gel 70% para todos os funcionários e para todos os clientes que se dirijam ao local, bem como, a higienização deverá ser constante;
c) disponibilização de máscaras para todos os funcionários, sendo obrigatório o uso nas dependências da empresa;
d) os alimentos deverão ser retirados em área específica do estabelecimento, com as devidas indicações, a qual será constantemente higienizada;
e) O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública;
f) não são permitidas as aglomerações, sendo que a distancia mínima entre os indivíduos deverá ser de 1,5m com demarcações no chão de locais que possam formar filas;
g) é proibida a entrada nos estabelecimentos de clientes que possuam sintomas gripais e/ou febre;
h) serão priorizados os serviços de entrega em domicílio e atendimento domiciliar;
i) os escritórios funcionarão com distanciamento mínimo de 1,5m, com área específica para os atendimentos, os quais ocorrerão apenas com hora marcada, no máximo 1 (um) cliente por vez;
j) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
l) os locais deverão ser limpos, arejados, espaçados e não poderão oferecer aos clientes locais para sentar e permanecer na localidade, salvo os bancos e repartições públicas;
m) as empresas que recebem por crediário poderão oferecer meios de pagamento, com a disponibilização de caixas para pagamento, seguindo todas as normas sanitárias previstas neste decreto;

D E C R E T O Nº 3 6 5 0 / 2 0 2 0

n) todos os estabelecimentos deverão conter cartazes afixados nas áreas de circulação com instruções para a contenção do COVID-19;
o) outras instruções serão emitidas por meio de normativas da Vigilância Sanitária;
p) as feiras livres deverão funcionar com distância mínima de 2m entre as barracas e de 1,5m entre os frequentadores, com indicadores no chão, fitas de delimitação e avisos fixados nas estruturas de vendas dos produtos. Os comerciantes deverão utilizar máscaras, luvas e disponibilizar álcool em gel 70%;
q) quanto aos hotéis e demais estabelecimentos de hospedagens, os quartos deverão ser limpos diariamente com todos os protocolos de higienização, bem como, as roupas de cama e toalhas serão imediatamente substituídas após o uso.

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 2º do Decreto nº 3638/2020 o §3º tendo este a seguinte redação:

§3º As barbearias, salões de cabeleireiro, salões de beleza e demais estabelecimentos ou profissionais autônomos congêneres poderão funcionar adotando-se, além das medidas sanitárias previstas no §2º do artigo 2º, o seguinte:

a) limpeza e esterilização dos materiais após cada atendimento;
b) utilização de toalhas descartáveis, sendo proibida a limpeza dos atendidos com instrumentos reutilizáveis;
c) aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios em no mínimo 1,5m;
d) troca de capas e toalhas após cada atendimento, se possível evitar o uso;
e) os profissionais e atendentes deverão usar óculos de proteção, máscara especial (N95 ou equivalente), luva, bem como higienizar os assentos e equipamentos a cada cliente;
f) o atendimento será mediante agendamento prévio limitando-se a um cliente por profissional, sendo que fica proibida a permanência de pessoas que não estejam sendo atendidas no estabelecimento, salvo em caso de acompanhamento de menor de idade incapaz;
g) o estabelecimento deverá funcionar com mínimo possível de sua capacidade, funcionando de forma tal que os serviços serão prestados e concluídos no menor tempo possível, sem aglomerações ou agrupamento menores sem necessidade iminente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mirandópolis, 27 de abril de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora